

CONTRATO Nº 104/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA E A EMPRESA J. JOÃO DA SILVA – BEZERROS – ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87 e portador do RG nº 4.454.075 SSP/PE, e do outro lado a Empresa J. JOÃO DA SILVA – BEZERROS - ME, CNPJ 07.815.679/0001-16 com sede na R Jose Manoel Nunes, 85, Cruzeiro, Bezerros PE. Neste ato representado pelo Sr. José João da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.740.667 SDS/PE e do CPF nº 050.551.884-80, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato para locação de veículos para atender os pacientes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo VAN, utilitário, com direção hidráulica, trava de segurança na porta corredeira, janelas corredeiras no compartimento de passageiros, ar-condicionado, disposição de assentos 16+1, com bancos individuais e reclináveis, motor diesel com pelo menos 2.150 cilindradas, seguro total e identidade visual – cor única. Equipado com itens obrigatórios: extintor de incêndio, pneu suporte, triângulo, chave de roda e macaco hidráulico. Com motorista e combustível por conta da CONTRATADA. Viagens com destino a Caruaru – PE	90 (quantidade de viagens)	R\$ 144,00 (valor por viagem)	R\$ 12.960,00 (para atender até dezembro)
02	Veículo tipo VAN, utilitário, com direção hidráulica, trava de segurança na porta corredeira, janelas corredeiras no compartimento de passageiros, ar-condicionado, disposição de assentos 16+1, com bancos individuais e reclináveis, motor diesel com pelo menos 2.150 cilindradas, seguro total e identidade visual – cor única. Equipado com itens obrigatórios: extintor de incêndio, pneu suporte, triângulo, chave de roda e macaco hidráulico. Com motorista e combustível por conta da CONTRATADA. Viagens com destino a Gravatá/PE. Obs: A Rota é acrescida em valor porque o motorista vai até o sítio Logradouro buscar o paciente.	60 (quantidade de viagens)	R\$ 164,00 (valor por viagem)	R\$ 9.840,00 (para atender até dezembro)
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 22.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor global deste contrato será de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNÇÃO – 10	SAÚDE
SUB - FUNÇÃO – 10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA – 10.302.1003	ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO – 10.302.1003.288	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA – 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 020/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº 132

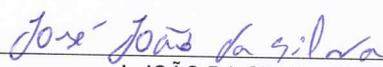
Rubrica

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 05 de Março de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE



J. JOÃO DA SILVA - BEZERROS - ME
CNPJ: 07.815.679/0001-16
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: